



## LEI Nº 6.442 /2014

*(Altera a Lei nº 4.691/2003, que dispõe sobre a previdência social dos servidores do Município de Rio Verde)*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei nº 4.691/2003 para tratar sobre a natureza do rol das moléstias profissionais e doenças graves, contagiosas ou incuráveis, que dão causa à aposentadoria por invalidez com proventos integrais e da outras providências.

Art. 2º. O art. 22 da Lei nº 4.691/2003 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

I. ....

II. ....

III. ....

§ 1º. O rol de doenças que ensejam aposentadoria por invalidez com proventos integrais, constante das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, não é taxativo. Compete a junta médica oficial do IPARV explicitar com precisão, quando a moléstia ou doença incapacitante não estiver prevista no rol das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, se se trata de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, admitidas assim pela medicina especializada.

§ 2º. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a



**Câmara**

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

[www.camarariverde.com.br](http://www.camarariverde.com.br)

aposentadoria, na forma da lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 2º. A alteração promovida pela inclusão do § 1º do art. 22 da Lei nº 4.691/2003 produzirá efeitos financeiros somente a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de processos de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou processos de revisão considerar-se-á a data do requerimento para fins de concessão ou alteração do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-  
GO., aos 11 dias do mês de setembro de 2014.**

**Idelson Mendes**  
**Presidente**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**1º Secretário**